



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Vereador André Carlesso**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES, VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

O Vereador André Carlesso, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições regimentais, requer a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 102, Parágrafo único, combinado com Art. 106 Inciso II do Regimento Interno, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a indicação seguinte:

**INDICAÇÃO Nº /2024.**

Indico ao Poder Executivo Municipal através da secretaria responsável, que visa instituir uma medida cautelar de afastamento preventivo de profissionais da educação que sejam formalmente acusados de maus-tratos a alunos, em especial àqueles inseridos na educação especial no município de Aracruz, enquanto durar o processo de investigação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se faz necessária e importante, haja vista que no Dia do Conselho Tutelar, celebrado em 18 de novembro, é fundamental reforçar o compromisso desta Casa com a proteção das crianças e adolescentes, especialmente daqueles que são mais vulneráveis, como os estudantes da educação especial.

Ao longo do meu mandato, recebi diversos relatos de pais que, com profundo pesar, denunciaram maus-tratos e negligências cometidos por alguns profissionais dentro do ambiente escolar.

Tais denúncias, muitas vezes, são corroboradas por funcionários que testemunham situações inadequadas. Contudo, o processo investigativo atual muitas vezes permite que esses profissionais permaneçam em suas funções, o que pode acarretar novas agressões ou tentativas de ocultação de provas, como manipulação de câmeras e intimidação de testemunhas.

Proposta de Medida Cautelar

Assim como ocorre em outras esferas jurídicas, como na atuação da Polícia Civil, onde o juiz pode determinar o afastamento cautelar para proteger a vítima e garantir a integridade da investigação, sugiro que adotemos um procedimento semelhante no âmbito escolar de Aracruz.

Portanto, a presente indicação propõe que, em casos de denúncias graves de maus-tratos, o profissional acusado seja afastado





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Vereador André Carlesso**

preventivamente de suas funções, evitando qualquer contato com os alunos até a conclusão das investigações. Esta medida visa proteger as crianças de possíveis novas agressões e assegurar um ambiente escolar seguro.

Amparo Legal

Para embasar esta indicação, destacamos as seguintes legislações:

1. Constituição Federal de 1988

- Artigo 227:

> "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Justificativa: A Constituição garante proteção integral e prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente, obrigando-nos a tomar medidas que assegurem um ambiente seguro e respeitoso.

2. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990

- Artigo 5º:

> "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais."

Ainda justifico que:

O ECA determina que toda forma de maus-tratos deve ser combatida e os responsáveis punidos, assegurando que as crianças não sejam expostas a riscos em seu ambiente escolar.

- Artigo 18-B:





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Vereador André Carlesso**

> "Assegura-se à criança e ao adolescente o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante."

A medida proposta está em consonância com a garantia de que as crianças sejam tratadas com dignidade e respeito, sem qualquer forma de tratamento abusivo.

- Artigo 70:

"É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente."

Esse vereador entende que a implementação de uma medida cautelar de afastamento é uma forma de prevenção que visa evitar a continuidade de violações enquanto as investigações estão em andamento.

3. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) - Lei nº 13.146/2015, em seu Artigo 4º, §1º diz ainda:

"Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação."

A presente indicação, reforça o direito das crianças com deficiência a um ambiente inclusivo e seguro, livre de abusos e maus-tratos.

Reforço meu compromisso com essa causa e mesmo encerrando meu período legislativo reafirmo minha dedicação à proteção dos direitos das crianças e adolescentes de Aracruz.

Aracruz, 18 de novembro de 2024.

Atenciosamente.

ANDRÉ CARLESSO  
vereador  
PROGRESSISTA

